



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHA**

Av. Major Heráclito, s/n, Centro - CEP: 65.218-000  
CNPJ 06.158.729/0001-77  
Matinha/MA

**LEI N.º 691/2024** – de 09 de dezembro de 2024.

**ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO  
MUNICÍPIO DE MATINHA PARA O  
EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2025.**

**A PREFEITA MUNICIPAL DE MATINHA**, Estado do **Maranhão**, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal de MATINHA aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º.** O Orçamento Programa do Município de MATINHA, Estado do Maranhão, para o exercício de 2025 estima a Receita e Fixa a Despesa em **R\$ 117.106.260,00 (cento e dezessete milhões, cento e seis mil e duzentos e sessenta reais)**

**Art. 2º.** A Receita será realizada mediante Arrecadação de Tributos e de Outras Transferências Correntes e de Capital, na forma da Legislação vigente, discriminada no Anexo 02 – Receita, com o seguinte desdobramento.

**CLASSIFICAÇÃO POR CATEGORIAS ECONÔMICAS**

<b>FONTES</b>	<b>VALOR (R\$)</b>
<b>RECEITAS CORRENTES</b>	<b>121.185.500,00</b>
Receita Tributária	3.591.300,00
Receita de Contribuições	1.460.000,00
Receita Patrimonial	441.500,00
Transferências Correntes	115.664.700,00
Outras Receitas Correntes	28.000,00
<b>(-) DEDUÇÕES DA RECEITA</b>	<b>(7.615.240,00)</b>
<b>(+) RECEITAS DE CAPITAL</b>	<b>3.536.000,00</b>
Alienação de Bens	160.000,00
Transferências de Capital	3.376.000,00
<b>TOTAL GERAL</b>	<b>117.106.260,00</b>

**Art. 3º.** A Despesa será realizada segundo a classificação Funcional Programática, Categoria Econômica e Institucional, a saber:

**I - CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA**

<b>FUNÇÃO</b>	<b>VALOR (R\$)</b>
LEGISLATIVA	1.917.500,00
ESSENCIAL À JUSTIÇA	27.500,00
ADMINISTRAÇÃO	14.513.000,00



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHA**

Av. Major Heráclito, s/n, Centro - CEP: 65.218-000

CNPJ 06.158.729/0001-77

Matinha/MA

<b>FUNÇÃO</b>	<b>VALOR (R\$)</b>
SEGURANÇA PÚBLICA	192.500,00
ASSISTÊNCIA SOCIAL	2.907.000,00
SAÚDE	22.787.125,00
TRABALHO	77.000,00
EDUCAÇÃO	60.662.635,00
CULTURA	2.469.500,00
URBANISMO	4.514.500,00
HABITAÇÃO	100.000,00
SANEAMENTO	984.000,00
GESTÃO AMBIENTAL	490.000,00
AGRICULTURA	352.500,00
COMÉRCIO e SERVIÇOS	403.000,00
COMUNICAÇÕES	305.000,00
ENERGIA	1.530.000,00
TRANSPORTE	1.222.500,00
DESPORTO E LAZER	481.000,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	1.170.000,00
<b>TOTAL GERAL</b>	<b>117.106.260,00</b>

**II - CLASSIFICAÇÃO POR CATEGORIAS ECONÔMICAS**

<b>FONTES</b>	<b>VALOR (R\$)</b>
<b>DESPESAS CORRENTES</b>	<b>102.439.660,00</b>
Pessoal e Encargos Sociais	57.479.300,00
Juros e Encargos da Dívida	90.000,00
Outras Despesas Correntes	44.870.360,00
<b>DESPESAS DE CAPITAL</b>	<b>13.496.600,00</b>
Investimentos	12.891.600,00
Amortização da Dívida	605.000,00
<b>RESERVA DE CONTINGÊNCIA</b>	<b>1.170.000,00</b>
<b>TOTAL GERAL</b>	<b>117.106.260,00</b>

**III - CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL**

<b>ÓRGÃOS</b>	<b>VALOR (R\$)</b>
CÂMARA MUNICIPAL	1.917.500,00
GABINETE DO PREFEITO.	1.370.000,00
PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO	573.500,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE CONTROLE E TRANSPARÊNCIA	490.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	6.754.500,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS	620.000,00



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHA**

Av. Major Heráclito, s/n, Centro - CEP: 65.218-000

CNPJ 06.158.729/0001-77

Matinha/MA

<b>ÓRGÃOS</b>	<b>VALOR (R\$)</b>
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO	663.800,00
SEC. MUN. EDUCAÇÃO, CIÊNCIA, TECNOL. E INOVAÇÃO	9.106.635,00
SEC. MUN. ASSIST. SOCIAL, CIDAD.POLÍTICA P/ MULHERES	395.000,00
SEC. MUN. DE INFRA ESTR. CIDADE E TRANSPORTE	12.082.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA	1.725.500,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA	2.469.500,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE JUVENTUDE	520.000,00
FUNDO MUNICIPAL DA INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA – FIA	73.000,00
FUNDEB	51.556.000,00
FMAS	2.180.000,00
FMS	22.663.325,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E TURISMO	475.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE AQUICULTURA E PESCA	301.000,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	1.170.000,00
<b>TOTAL GERAL</b>	<b>117.106.260,00</b>

**Art. 4º.** Fica igualmente no mesmo valor da despesa total o montante do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, a saber:

- I. Orçamento fiscal será realizado segundo as classificações funcionais programáticas, categoria econômica e institucional, a saber:

**I - CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA**

<b>FUNÇÃO</b>	<b>VALOR (R\$)</b>
LEGISLATIVA	1.917.500,00
ESSENCIAL À JUSTIÇA	27.500,00
ADMINISTRAÇÃO	14.513.000,00
SEGURANÇA PÚBLICA	192.500,00
TRABALHO	77.000,00
EDUCAÇÃO	60.662.635,00
CULTURA	2.469.500,00
URBANISMO	4.514.500,00
HABITAÇÃO	100.000,00
SANEAMENTO	984.000,00
GESTÃO AMBIENTAL	490.000,00
AGRICULTURA	352.500,00
COMÉRCIO e SERVIÇOS	403.000,00
COMUNICAÇÕES	305.000,00
ENERGIA	1.530.000,00
TRANSPORTE	1.222.500,00
DESPORTO E LAZER	481.000,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	1.170.000,00



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHA**

Av. Major Heráclito, s/n, Centro - CEP: 65.218-000

CNPJ 06.158.729/0001-77

Matinha/MA

<b>FUNÇÃO</b>	<b>VALOR (R\$)</b>
<b>TOTAL GERAL</b>	<b>91.412.135,00</b>

- II. Orçamento da Seguridade Social será realizado segundo as classificações funcionais programática, categorias econômicas e institucionais, a saber:

**I - CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA**

<b>ÓRGÃOS</b>	<b>VALOR (R\$)</b>
ASSISTÊNCIA SOCIAL	2.907.000,00
SAÚDE	22.787.125,00
<b>TOTAL GERAL</b>	<b>25.694.125,00</b>

**Art. 5º.** Fica o Executivo Municipal, autorizado a:

I - Abrir Créditos Adicionais Suplementares até o limite dos recursos transferidos pela União e Estado, à conta de convênios, contratos, acordos, ajustes e outras transferências;

II - Abrir Créditos Adicionais Suplementares até o limite do valor consignado sob a denominação de Reserva de Contingência;

III - Abrir créditos adicionais suplementares, mediante a utilização dos recursos previstos nos incisos I, II e III do § 1º do Art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, até o limite de 80% (Oitenta por cento) do total da despesa fixada nesta Lei;

IV - Transposição, remanejamento ou transferência de recursos de uma categoria de programa para outra, ou de um órgão para outro, nos termos do inciso VI do art. 167 da Constituição Federal;

V - Abrir créditos adicionais suplementares de forma automática, em manutenção e desenvolvimento do ensino, para cumprimento do percentual mínimo de aplicação dos recursos estabelecidos no Art. 220 da Constituição do estado, quando ocorrer superávit das receitas estimadas nesta lei.

VI - Abrir créditos adicionais suplementares de forma automática, destinados às ações e serviços públicos de saúde, para cumprimento do percentual mínimo de aplicação de recursos estabelecidos na Emenda Constitucional nº 29, de 13 de setembro de 2000;



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHA**

Av. Major Heráclito, s/n, Centro - CEP: 65.218-000

CNPJ 06.158.729/0001-77

Matinha/MA

**Parágrafo único.** Os recursos consignados à conta da Reserva de Contingência, previstos nesta lei, deverão ser utilizados conforme disposto no Art. 5º, § III, alínea "b" da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

**Art. 6º.** As fontes de recursos, categorias econômicas, os grupos de natureza de despesa, as modalidades de aplicação e os identificadores de uso, aprovados nesta lei e em seus créditos adicionais, poderão ser alterados, incluídos e excluídos, para atender às necessidades de execução, por meio de Decreto do chefe do Poder Executivo.

**Art. 7º.** Fica o Poder Executivo autorizado, mediante Decreto, a realização de remanejamento, transposições, transferências ou utilizações, total ou parcial, de dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentaria de 2025, bem como seus créditos adicionais, em decorrência de transferências, incorporações, extinção, transformações ou desmembramento de órgãos e entidades, obedecendo à classificação orçamentaria da receita e despesa, em conformidade a legislação e suas alterações.

**Art. 8º.** As fontes de recursos dos orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, as modalidades de aplicação e as esferas orçamentárias das ações constantes da lei orçamentaria de 2025 e dos créditos adicionais, inclusive os reabertos no exercício, poderão ser modificados, justificadamente, para atender às necessidades de execução, autorizados por Decreto do Prefeito Municipal.

**Art. 9º.** Fica o Poder Executivo autorizado a realizar operações de crédito por antecipação de receita, com a finalidade de manter o equilíbrio orçamentário-financeiro do Município, observando os preceitos legais aplicáveis à matéria, conforme § I, art. 7 da LDO 2025.

**Art. 10º.** Poderão ser incorporados ao orçamento anual, mediante abertura de crédito adicional suplementar, os programas e ações constantes do Plano Plurianual 2022-2025, que não incluídos no Projeto de Lei do Orçamento de 2025.

**Art. 11º.** Esta Lei entrará em vigor no dia 1º de janeiro de 2025, revogando-se as disposições em contrário.

Mando, portanto, a todos quanto o conhecimento e a execução da presente Lei pertencerem que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém. Ao chefe do Gabinete do Prefeito Municipal a faça cumprir, publicar e correr.

Gabinete da Prefeita Municipal de Matinha, Estado do Maranhão, **em 09 de dezembro de 2024.**



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHA**

Av. Major Heráclito, s/n, Centro - CEP: 65.218-000

CNPJ 06.158.729/0001-77

Matinha/MA

*Liniêlda Nunes Cunha*  
*Prefeita Municipal*